



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173368  
09/08/2017 00:00  
Documento ML - OFC 131/2017

Ibitinga, em 07 de agosto de 2017.

### Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC Nº 08/2017 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO ENTORNO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, informamos que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeos para cobertura interna nas agências bancárias, instituições financeiras e loterias no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

**Art. 1º** As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no município de Ibitinga, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para fins de maximização da segurança de seus clientes, funcionários e vizinhos, bem como de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º Cada agência bancária, instituição financeira ou lotérica de que trata o caput do artigo 1º, deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura interna em local de entrada e saída e/ou de passagem interna obrigatória, bem como filmar as laterais da fachada até a calçada.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocados à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais e judiciárias, sempre que solicitado.

**Art. 2º** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em.....

